CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - TEL.: (27) 3258-3944 - FAX (27) 3258-3946
CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

LEI Nº 1.390/2003
Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores relativos ao IPTU poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único – O contribuinte que preferir efetuar o pagamento à vista, gozará um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 05 dias do mês de maio de 2003.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 05 de maio de 2003.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete